



Informação nº 2414/23 – ASJUR

Porto Alegre, 11 de outubro de 2023.

Assunto: Consulta – convocação dos remanescentes.

Processo nº 23/1300-0004853-8

O Condutor do certame encaminha consulta a esta ASJUR/CELIC (fls. 391/394), citando a ocorrência de diversas desclassificações por não atendimento da exigência constante na observação 28 do Termo de Referência e questionando sobre a possibilidade de aceitar os documentos apresentados pela atual vencedora dos lotes 01 e 02 para cumprir a exigência de certificação do IBAMA, já que o produto ofertado por ela é importado.

É o brevíssimo relatório.

Pois bem, de acordo com a disposição constante na Observação 28 do Termo de Referência, o licitante deve apresentar junto com a proposta final **o certificado de regularidade junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA**. Vejamos:

“OBSERVAÇÃO 28

*PARA CARTUCHO DE TINTA, TONER, CILINDRO, FITA DE IMPRESSÃO, UNIDADE DE IMAGEM DE IMPRESSORA E KIT MANUTENÇÃO IMPRESSORA: * OS PRODUTOS DEVERÃO SER ORIGINAIS, DA MARCA E MODELO DO EQUIPAMENTO 100% NOVOS E EM EMBALAGENS FECHADAS, COM SELO DE GARANTIA DO FABRICANTE, NUMERADO, SALVO SE CONSTAR NA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM A DESCRIÇÃO DE "SIMILAR COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO" (CONSIDERAR O DESCRITO NA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM). * DEVERÃO POSSUIR DATA DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 1(UM) ANO, CONTADOS DA DATA DE ENTREGA. * NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS RECICLADOS, REMANUFATURADOS, REAPROVEITADOS E SIMILARES COMPATÍVEL, SALVO SE CONSTAR NA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM A DESCRIÇÃO DE "SIMILAR COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO" (CONSIDERAR O DESCRITO NA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM). NA ENTREGA: OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR IDENTIFICADOS COM O NOME, ENDEREÇO, TELEFONE E CGC/CNPJ DO LICITANTE VENCEDOR. CASO HAJA SUSPEITA DE FORNECIMENTO DE PRODUTO(S)*



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



FALSIFICADO(S) OU ADULTERADO(S), SERÁ SOLICITADO LAUDO DO FABRICANTE DO(S) EQUIPAMENTO(S). A EMPRESA FORNECEDORA ESTARÁ SUJEITA AS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI, CASO CONFIRMADO. PARA TODOS OS PRODUTOS, CARTUCHO DE TINTA, TONER, CILINDRO, FITA DE IMPRESSÃO, UNIDADE DE IMAGEM DE IMPRESSORA E KIT MANUTENÇÃO IMPRESSORA, NO QUE COUBER, CONFORME LEI ESPECÍFICA: - O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA FINAL O CERTIFICADO DE REGULARIDADE JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA. - O LICITANTE DEVERÁ RECOLHER OS PRODUTOS E OS RESÍDUOS REMANESCENTES APÓS O USO, ASSIM COMO SUA SUBSEQUENTE DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA, NO CASO DE PRODUTOS OBJETO DE SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA NA FORMA DO ART. 33 DA LEI N. 12.305/2010 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES. PARA ISSO, O REQUISITANTE ENTRARÁ EM CONTATO COM O LICITANTE VENCEDOR, PARA QUE EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS PROVIDENCIE O RECOLHIMENTO JUNTO AO ÓRGÃO, SEM QUALQUER ÔNUS AO CONTRATANTE.”

Para preencher o requisito acima citado a licitante apresentou um arquivo com o nome de “Ficha Técnica de Enquadramento junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP” (fl. 390), descrevendo que a atividade de fabricação de cartuchos e toners está enquadrada como atividade poluidora, mas não menciona o nome da fabricante do produto e/ou da empresa licitante.

Além dos vícios acima citados no documento, observa-se que o documento apresentado pela licitante não é o exigido no edital, nem demonstra que o produto ofertado pela empresa está de acordo com as normas do órgão fiscalizador.

Por outro lado, citamos que nem o edital nem a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981¹ (que classifica a fabricação de equipamentos de informática e eletrodomésticos como atividade poluidora e utilizadora de recursos ambientais) dispensam/isentam as empresas que fornecem produtos importados de comprovar sua regularidade perante o órgão fiscalizador.

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938compilada.htm





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



Diante disso, sugerimos/orientamos que o pregoeiro analise os documentos apresentados pela licitante, julgue o certame de forma objetiva e não promova um tratamento excepcional a uma licitante em detrimento dos demais, já que, conforme relatado, diversas licitantes foram desclassificadas pelo descumprimento dessa exigência.

É a informação.

Contudo, à consideração superior.

Bruno Bonnamain

Assessoria da Procuradoria Setorial Especializada - Subsecretaria da Administração Central de
Licitações

De acordo.

Encaminhe-se ao DELIC/CELIC para providências.

Marja Müller Mabilde

Coordenadora da Assessoria



CELIC/RS - Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Porto Alegre, CEP 90119-900
- RS – Brasil - Fone (51) 3288-1160 - FAX (051) 3288-1162



23130000048538

Nome do documento: info 2414 BB Consulta Juridica -CFT IBAMA - produto importado - PROA 231300-00048538 - X.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Bruno Martins Bonnamain de Lima
Marja Muller Mabilde

SPGG / ASJUR/CELIC / 378209301
SPGG / ASJUR/CELIC / 364686601

20/10/2023 10:06:19
23/10/2023 16:28:12

